



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 10998/19

Fl. 1/2

Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca. APOSENTADORIA de servidor. Legalidade do ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00306/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição concedida à Srª. Maria Matutina de Souza Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, matrícula nº 1791, concedida pela Portaria nº 029/2019 – fls. 55.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 65/69, concluindo pela necessidade de notificação do gestor do Instituto para apresentar as fichas financeiras dos anos de 1994 a 2004.

Procedida a notificação, o gestor do Instituto apresentou defesa, às fls. 7/78, informando que no arquivo do Município de Lagoa Seca não há informações de ficha financeiras no período anterior a 2004.

A Auditoria se pronunciou às fls. 85/87, concluindo que o registro do respectivo ato concessório de aposentadoria depende do cumprimento das formalidades mínimas exigidas pela RN-TC nº 05/2016, complementadas pela Portaria TC nº 137/2016.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 1688/20, da lavra da d. procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 90/93, pugnando pela concessão de registro, uma vez que a servidora não pode ter seu ato de aposentadoria prejudicado por vício cometido por parte da gestão pública do Município de Lagoa Seca.

2. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator, acompanhando o Parquet, vota no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 029/2019 – fls. 55, que concedeu aposentadoria à Srª. Maria Matutina de Souza Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, matrícula nº 1791, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IVº da EC 41/03, c/c com art. 30, da Lei Municipal nº 91/09.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10998/19, que trata do exame da legalidade da concessão da aposentadoria à Srª. Maria Matutina de Souza Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, matrícula nº 1791; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 10998/19

Fl. 2/2

de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 029/2019 – fls. 55, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IVº da EC 41/03, c/c com art. 30, da Lei Municipal nº 91/09.

Publique-se, intime-se, cumpra-se e registre-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 09 de março de 2021.

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:15



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Março de 2021 às 08:55



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2021 às 21:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO